LEI MUNICIPAL N° 3923, DE 09/11/2012 PROJETO DE LEI N° 4148, DE 08/11/2012

" DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS FERIADOS MUNICIPAIS E DIVULGAÇÃO DAS DATAS MUNICIPAIS.".

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, em nome do povo paraisense decreta e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Consolidando o que dispõe a Lei Federal nº 9.093 de 12/09/1995, que trata da fixação dos Feriados Municipais, fica estatuído que os feriados do Município de São Sebastião do Paraíso são os seguintes:

a) 20 de Janeiro Dia de São Sebastião, Padroeiro do Município;

b) Sexta-feira da Paixão;

c) Corpus Christi;

d) 25 de Outubro data do aniversário de fundação de São Sebastião do Paraíso.

Art. 1º. Consolidando o que dispõe a Lei Federal nº 9.093 de 12/09/1995, que trata da fixação dos Feriados Municipais, fica estatuído que os feriados do Município de São Sebastião do Paraíso são os seguintes:

- a) 20 de Janeiro Dia de São Sebastião, Padroeiro do Município;
- b) Sexta-feira da Paixão;
- c) Corpus Christi;
- d) 25 de Outubro data do aniversário de fundação de São Sebastião do Paraíso.
- e) 20 de novembro Dia da Consciência Negra.

(Art. 1º, com redação dada pela Lei Municipal nº 4319, de 11/02/2016

- Art. 2°. Ficam declarados "Dias Festivos", os dias 25 de outubro e 1° de dezembro de cada ano, por relembrarem, respectivamente, a fundação da cidade e a sua elevação à condição de cidade independente, conforme competente escritura de doação passada pela Família Antunes e a Lei Provincial n° 2042, de 1° de dezembro de 1873. A referida doação foi realizada a 25 de outubro de 1821.
- § 1° Fica instituído o "Dia 6 de Agosto", de cada ano, como dia festivo no Distrito de Guardinha, em homenagem ao "**SENHOR BOM JESUS".** (§ 1°, acrescido pela Lei Municipal n° 4146, de 19/09/2014).
- § 2º Nos Dias Festivos, fica obrigatória a realização, nos estabelecimentos de ensino, em geral, de palestras e sessões cívicas, evocando-se os elevados significados daqueles importantíssimos marcos da vida do Município, isto é, sua fundação e sua emancipação política. (§ Único, com redação dada pela Lei Municipal nº 4146, de 19/09/2014).
- Art. 3° Altera o Art. 2° da Lei Municipal n° 832 de 05/05/71, que "Institui o Dia do Paraisense Ausente", que passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 2º Para comemoração do "Dia do Paraisense Ausente", fica determinado todo domingo que anteceda o dia 25 de outubro (feriado municipal), ou no dia 25 de outubro quando este for domingo."
- Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais n°s. 3740 de 08/04/2011, 3392 de 01/06/2007, 2314 de 16/02/95 e 749 de 01/07/68.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 09 de novembro de 2012.

AUTOR: VEREADOR AILTON ROCHA DE SILLOS

VER.PRES.ANTONIO CESAR PICIRILO / VER.VICE-PRES.HENRIQUE MATHEUS / VER. SECRET.AILTON ROCHA DE SILLOS

Confere com o original

PRESIDENTE